



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 411/07.

Lagoa da Canoa, 27 de setembro de 07.

Altera o “caput” do Art. 8º., da Lei Municipal nº. 369/05, de 20/04/2005 e os incisos I e II e o inciso III, do § 1º., do Art. 8º., e o Parágrafo Único do Art. 23, da Lei Municipal nº. 305/1998, de 21/08/1998, deste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Artigo 8º., da Lei Municipal nº. 369/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária, será composto de 16 (dezesseis) membros, cuja composição, após as indicações previstas nos incisos I e II, será por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo:”.

Art. 2º. – O inciso I, do Artigo 8º., da Lei Municipal nº. 305/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“I – 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Ação Social, da Educação Cultura e Desporto e da Agricultura, todos órgãos municipais”.

Art. 3º. – O inciso II, do Artigo 8º., da Lei Municipal nº. 305/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“I – 08 (oito) membros indicados por organizações representativas da participação popular”.

Art. 4º. – O inciso III, do § 1º., do Artigo 8º., da Lei Municipal nº. 305/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“III – residir no município ou prestar serviços a este”.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

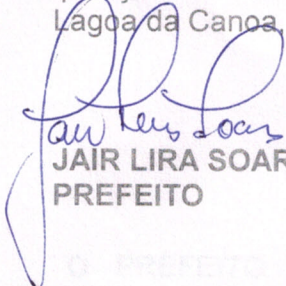
Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Art. 5º. – O Parágrafo Único, do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 305/1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os representantes indicados pelas entidades deverão ser maiores de vinte e um anos e residirem no município ou prestar serviços a este”.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 27 de setembro de 2007.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 27 de setembro de 2007, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 27 de setembro de 2007.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1